DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

Gabinete do Prefeito

ATO DE JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA BEM ESTAR ANIMAL ME, DE ROBERTO FERREIRA CARDOSO, CONTRA DUAS EMPRESAS CLASSIFICADAS

EM 1º E 2º LUGARES, NO CERTAME DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 137/2021

Processo SLP nº 593/2021

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XXIII e XXX, do 73, da Lei Orgânica do Município...

Pelo presente ato, tendo em vista o recurso administrativo interposto por meio do Protocolo nº 4939/2021, registrado em 05/10/2021, pela empresa Bem Estar Animal ME - CNPJ nº 32.642.744/0001-04, de Roberto Ferreira Cardoso, contra as empresas: Carlos Alberto Franciscatti ME, CNPJ nº 41.420.052/0001-02, com sede nesta cidade de Guariba, e Gabriela Zangrossi Souza EPP, CNPJ nº 22.807.500/0001-72, com sede na cidade de Mairinque, neste Estado, requerendo o "indeferimento" delas, classificadas em 1º e 2º lugares no Pregão Presencial nº 137/2021, instruído pelo Processo nº 593/2021, preliminarmente, não conhece do presente recurso e decide por sua improcedência, sem julgamento de mérito, por ter a empresa recorrente decaindo do direito de recorrer, com fundamento nos incisos XVIII e XX, do art. 4º, da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Embora tenha sido apresentado o recurso dentro do prazo legal, sua total improcedência de deve em razão da decadência do direito de recorrer, mantendo-se, dessarte, sem qualquer reconsideração, a decisão de primeira instância da Pregoeira e dos membros da equipe de apoio, de adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora de Carlos Alberto Franciscatti ME, CNPJ nº 41.420.052/0001-02, classificada em 1º lugar.

Com o suporte de Assessoria Jurídica, explica-se que, as empresas que participam de licitação na modalidade de pregão, seja na forma eletrônica ou na presencial, na medida em que o pregoeiro declara como vencedora a empresa que ofereceu a melhor oferta de preço, na etapa de lances, se pretendem recorrer contra o resultado da classificação dos licitantes, estão obrigadas, no momento em que lhes é franquiada a palavra, manifestar aos membros da mesa, contra quem pretende recorrer e qual o motivo da sua intenção, para somente, então, ter concedido o direito de apresentar as razões escritas do recurso, dentro do prazo de três dias.

Ocorre que, de acordo com as ocorrências registradas na ata circunstanciada da sessão pública realizada no dia 30/09/2021, o representante legal da empresa Bem Estar Animal ME, tomou a palavra e manifestou o seu interesse de recorrer contra a empresa classificada em 2º lugar: Gabriela Zangrossi Souza EPP, mas somente com a condição de que a empresa classificada em 1º lugar: Carlos Alberto Franciscatti ME, viesse a ser desclassificada por qualquer motivo e, em razão disto, cedesse o posto de vencedora do certame à empresa mencionada. Ou seja, caso contrário não recorreria.

E apresentou como motivação que, por estar com sua sede na cidade de Mairinque, há 325 km de distância, e não colocou outro endereço na sua proposta de preço, a empresa Gabriela Zangrossi Souza EPP não teria condição e capacidade de atender ao subitem 2.8, do edital, o qual prevê que, quanto ao recolhimento do animal solto, a partir da informação ou solicitação, somente haveria à disposição do tempo médio de uma hora, para o cumprimento da obrigação de apreensão e remoção, do tempo médio de uma hora.

O representante legal da empresa Gabriela Zangrossi Souza EPP, classificada em 2º lugar, por sua vez, confirmou interesse de apresentar recurso contra a empresa Carlos Alberto Franciscatti ME, classificada em 1º lugar, manifestando os motivos que despertaram sua intenção de recorrer. Entretanto, decorrido o prazo legal de três dias úteis, a aludida empresa interessada não apresentou as respectivas razões escritas do recurso, o que, por motivo de preclusão, ou seja, de vencimento do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

prazo, está impedida de eventual apresentação posterior.

Por conseguinte, então, os dois recursos escritos apresentados pela empresa Bem Estar Animal ME ficaram impossibilitados de serem recebidos e conhecidos, por força de que, o interposto contra a empresa Carlos Alberto Franciscatti ME, CNPJ nº 41.420.052/0001-02, classificada em 1º lugar, não teve a manifestação prévia e obrigatória, com a exposição da motivação da intenção de recorrer, durante a sessão pública do dia 30/09;2021, para então ser-lhe concedido o direito de apresentar as razões recursais.

E o interposto contra a empresa Gabriela Zangrossi Souza EPP, classificada em 2º lugar, como na sessão pública do dia 30/09/2021, a empresa Bem Estar Animal ME manifestou, prévia e obrigatoriamente, sua intenção de recorrer contra ela, apresentado a necessária motivação, mas condicionou sua iniciativa somente à confirmação da hipótese de que a empresa Carlos Alberto Franciscatti ME, viesse a ser desclassificada por qualquer motivo, o que, forçosamente, daria àquela empresa da cidade de Mairinque, a oportunidade de vi a ocupar o posto de 1º lugar, no certame, neste caso, também ocorreu a decadência do direito de recorrer.

Considerando que a Pregoeira e os membros da equipe de apoio apreciaram os documentos de habilitação da empresa de Carlos Alberto Franciscatti ME, e concluíram que se encontram em conformidade com todas as exigências do edital, e a declararam como vencedora do Pregão Presencial nº 137/2021, estando apta a que a autoridade competente faça a adjudicação do objeto da licitação, em seu favor, e após o ato de homologação dos resultados, na condição de adjudicatária, seja convocada para a assinatura do contrato, dentro do prazo definido no. edital., os dois recursos interpostos contrariam e desrespeitam a regra do inciso XVIII, do art. 4º, da Lei federal nº 10.520/2002, que preleciona:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso., ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

Por definitivo, como a dedução lógica da regra contida no acima mencionado dispositivo é a de que, ou o licitante informa na sessão pública, contra quem e qual o motivo da sua intenção de recorrer, para então ser concedido o prazo de três dias para apresentar o recurso por escrito, ou, simplesmente, por falta de manifestação clara e imediata, incorrerá na decadência do direito de recorrer, com fundamento no inciso XX, do acima mencionado art. 4º, da Lei federal nº 10.520/2002. Guariba (SP), 15 de outubro de 2021.

Celso Antônio Romano - Prefeito Municipal.